

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de Dezembro de 2002

II

Série

Número 160

11.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1717/2002

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1717/2002**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal e por utente à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nas valências lar de idosos, centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres;

Considerando as alterações ocorridas no número de utentes passíveis de apoio por parte do Centro de Segurança Social da Madeira, designadamente nas valências centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres;

Considerando a necessidade de ajustamento do valor da comparticipação financeira mensal e por utente, a atribuir à Santa Casa da Misericórdia da Calheta na valência lar de idosos, com vista a garantir uma mais adequada cobertura das correspondentes despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nas valências lar de idosos, centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres.
- 2 - Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal e por utente, com base na frequência efectiva e conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional, para as valências centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres.
- 3 - Que a comparticipação financeira para a valência lar de idosos seja também mensal e por utente e calculada em

função da frequência efectiva da valência, mas no valor de uma vez e meia do montante anualmente fixado, para a generalidade das IPSS, através de Resolução do Governo Regional.

- 4 - Que o número máximo de utentes a participar seja o correspondente à capacidade máxima das referidas valências, sem prejuízo dos limites a fixar pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/07/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - Revogar, com efeitos a 01/07/2002, a comparticipação financeira mensal e por utente que vem sendo atribuída à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, autorizada pela Resolução n.º 270/99, de 5 de Março, relativa ao financiamento das valências lar de idosos, centro de convívio para idosos e centro de actividades de tempos livres, comparticipação essa objecto do presente novo acordo.
- 9 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, nas rubricas de Acção Social - Apoios a IPSS, das áreas de Infância e juventude e de Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)